



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM: 18/03/2018  
Presidente

LEI Nº 6.851

De 08 de Janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO –  
FUMTUR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de definir mecanismos próprios para o gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído a partir de recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I – receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

**Art. 4º** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**CAPÍTULO III  
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

II – aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Turismo de Campina Grande – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística para Campina Grande;

VI – financiamento de estudos, pesquisas e concursos de monografia com temática atinente ao tema do desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 6º** - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 7º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverá observar:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal